



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de Setembro de 2007



Série

Número 85

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 951/2007**

Autoriza a celebração de um protocolo entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, o Turismo de Portugal, IP, a ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. e a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo por finalidade a definição do processo de cooperação interinstitucional para a execução de acções de promoção e de divulgação do destino turístico Madeira.

#### **Resolução n.º 952/2007**

Autoriza o pagamento de uma indemnização ao produtor Manuel Martins Freitas Remesso, para compensar a perda do Prémio ao Abate e o Prémio Especial aos Bovinos Machos correspondente aos anos 2005/06 e 2006/07.

#### **Resolução n.º 953/2007**

Autoriza a celebração de um contrato programa com o CEDE - Conselho Europeu do Direito do Ambiente, com vista ao desenvolvimento e promoção do direito do ambiente no plano regional e internacional, na vertente da globalização do Direito Internacional do Ambiente.

#### **Resolução n.º 954/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”.

#### **Resolução n.º 955/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com o Coro de Câmara da Madeira.

#### **Resolução n.º 956/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal.

#### **Resolução n.º 957/2007**

Aprova a primeira alteração ao contrato programa com a Associação Madeirense de Bilhar, aprovado pela Resolução n.º 648/2007, de 5 de Julho.

#### **Resolução n.º 958/2007**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor da CIRCUL'ARTE - Associação de Artistas Plásticos da Madeira o uso e fruição do espaço da sua propriedade localizado no rés-do-chão, letra «B», da Torre 28, do Complexo Habitacional da Ajuda, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 951/2007**

Considerando que o Reino Unido constitui um dos principais mercados turísticos da Região Autónoma da Madeira e que possui potencialidade de crescimento;

Considerando que a oferta de transportes aéreos regulares e a preços competitivos, é um instrumento fundamental para o crescimento da procura turística;

Considerando que a Easyjet é uma companhia aérea de baixo custo, com grande implantação a nível europeu, sendo uma das que regista maior procura e dinamismo de crescimento;

Considerando que o estabelecimento de ligações aéreas por aquela companhia, entre Londres (Stansted), Bristol, uma 3.ª rota internacional a identificar, e o Funchal, associado a campanhas de marketing, constituirá, certamente, uma forma eficaz de promover o destino Madeira, que se espera vir a incrementar o fluxo de turistas para o Funchal e potenciar o desenvolvimento turístico regional;

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Transportes se encontra apostada na dinamização de iniciativas que promovam o desenvolvimento turístico regional;

Considerando que o Turismo de Portugal, I.P. tem por objecto o apoio ao fortalecimento, modernização e desenvolvimento das empresas turísticas, a promoção do desenvolvimento de infra-estruturas e investimento no sector do turismo e a promoção interna e externa de Portugal como destino turístico;

Considerando que a ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. tem a seu cargo a gestão, exploração e desenvolvimento dos Aeroportos da Madeira;

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tem por objecto a promoção do destino Madeira;

Considerando ser de manifesto interesse turístico para a Região Autónoma da Madeira apoiar esta iniciativa, sob a forma de uma parceria interinstitucional, agregando os recursos e as sinergias de várias entidades, de modo a viabilizar em toda a plenitude esta iniciativa;

Considerando que importa celebrar um protocolo de promoção turística para o desenvolvimento de rotas de interesse turístico com destino ao Funchal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Setembro de 2007, resolveu, ao abrigo da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, o Turismo de Portugal, IP, a ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. e a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo por finalidade a definição do processo de cooperação interinstitucional para a execução de acções de promoção e de divulgação do destino turístico Madeira, através do apoio ao desenvolvimento de rotas aéreas entre o Reino Unido e o Funchal e de uma terceira rota internacional a definir pelas partes, operadas pela companhia aérea Easyjet, com o objectivo de incrementar o fluxo de turistas para a Região Autónoma da Madeira.

2 - Autorizar, para a prossecução do projecto referido no número anterior, a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, em representação da Região Autónoma da Madeira, a assumir o compromisso de atribuir uma participação financeira à Associação de Promoção da

Região Autónoma da Madeira, no valor global de €478.528,00, a processar de forma escalonada em três prestações anuais.

3 - A participação financeira referida no número anterior será atribuída mediante contrato-programa definitivo a celebrar entre aquela Secretaria Regional e a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e na Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, precedida de autorização a conceder por Resolução do Conselho do Governo.

4 - A Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, face às suas atribuições, concederá ao operador, nas condições a acordar, os apoios financeiros para as campanhas de promoção e de marketing a desenvolver.

5 - Aprovar a minuta do protocolo referido no n.º 1, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

6 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos a partir de 17 de Setembro e vigora por um período de quatro anos.

7 - A despesa emergente será inscrita nos projectos de orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 952/2007**

Considerando que o produtor Manuel Martins Freitas Remesso candidatou-se ao Prémio-especial aos Bovinos Machos e Prémio ao Abate na campanha de 2005/2006;

Considerando que da introdução de novo processo de Recolha Informática Centralizada resultou constrangimentos que provocaram a alteração da data de recepção das candidaturas de 10 para 13 de Maio de 2005 e do período de retenção de 11 para 14 de Maio do ano 2005, o que o levou a fazer sair o animal da sua exploração com destino ao Matadouro do Funchal a 11 de Maio de 2005, situação que o fez perder o Prémio ao Abate e o Prémio Especial aos Bovinos Machos da campanha de 2005/2006, penalização que o impediu de receber igualmente o Prémio Especial aos Bovinos Machos da campanha de 2006/2007.

Considerando que o requerente sofreu, assim, um prejuízo cuja causa lhe é alheia;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Setembro de 2007, resolveu:

Autorizar o pagamento de uma indemnização ao produtor Manuel Martins Freitas Remesso, para compensar a perda do Prémio ao Abate e o Prémio Especial aos Bovinos Machos correspondente aos anos 2005/06 e 2006/07, no montante de € 525,00 (quinhentos e vinte e cinco euros), que tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 41, na classificação económica 04.08.02A, do Orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 953/2007**

Considerando que o Conselho Europeu do Direito do Ambiente (CEDE) é uma associação científica, privada, sem

fins lucrativos e de utilidade pública, que tem por objectivo promover o desenvolvimento e o estudo do direito do ambiente, em particular no quadro europeu;

Considerando que, desde 1974 até ao presente, as actividades do CEDE incidem no estudo de problemáticas do direito do ambiente ao nível não só internacional e comunitário, mas também nacional e regional;

Considerando que, em 1995, a referida associação, a convite do Governo Regional da Madeira, transferiu a sua sede de Estrasburgo para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, através da celebração de sucessivos protocolos com o CEDE, a Região Autónoma da Madeira, tem promovido uma cooperação e harmonização de esforços para o desenvolvimento de diversas actividades de relevante interesse jurídico na área ambiental, através da criação de instrumentos jurídicos de defesa do ambiente, de pareceres para a Comissão Europeia, organização de conferências internacionais e publicações de relevante interesse científico;

Considerando que, a 26 de Maio de 2006 e ao abrigo da Resolução n.º 660/2006, de 25 de Maio, foi celebrado um contrato-programa entre o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e o Conselho Europeu do Direito do Ambiente (CEDE);

Considerando que o referido contrato-programa terminou a 31 de Dezembro de 2006 e se traduziu num importante labor científico ambiental, com uma produção intelectual de investigadores de elevado nível qualitativo, de grande interesse para a Região Autónoma da Madeira, que importa manter;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Setembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com o CEDE, com vista ao desenvolvimento e promoção do direito do ambiente no plano regional e internacional, na vertente da globalização do Direito Internacional do Ambiente.

2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao CEDE, para o ano de 2007, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 100.000,00 (cem mil euros).

3 - O contrato-programa a celebrar com o CEDE terá início em 1 de Janeiro de 2007 e término a 15 de Fevereiro de 2008.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 57, Subdivisão 04, classificação económica: 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 954/2007

Considerando que a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, é uma Associação que tem em vista a

modernização das infra-estruturas administrativas e técnicas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, enquanto núcleo de formação profissional em informática, tem em vista a promoção por si ou em associação com outras entidades, a realização periódica de cursos de reciclagem “Workshops” e seminários no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação;

Considerando que o presente processo de cooperação financeira corresponde à assumpção da responsabilidade da Secretaria Regional de Educação e Cultura assumido no Acordo assinado em 29 de Novembro de 1985 e pela Adenda ao mesmo Acordo de Janeiro de 1989, com a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira para a prossecução das finalidades e objectivos no âmbito da informática e das tecnologias da informação na Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 91.563,04 (noventa e um mil, quinhentos e sessenta e três euros e quatro cêntimos), que se destina a assegurar o salário de quatro técnicos superiores e o salário de um técnico no período a decorrer entre 1 de Setembro de 2007 e 31 de Agosto de 2008, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2007 (Setembro a Dezembro)....€ 32.732,75

Ano Económico de 2008(Janeiro a Agosto).....€ 58.830,29

3. O contrato-programa a celebrar com a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, produz efeitos desde 1 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 955/2007

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos praticantes de música coral são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e

contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens;

Considerando o n.º 5 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Setembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com o Coro de Câmara da Madeira, tendo em vista viabilizar a realização de um projecto consubstanciado na formação de jovens coralistas, na realização dos Fins-de-Semana Musicais, nos concertos e actuações de Natal, na participação em Encontros na Região e na gravação de um CD.

2 - Para a prossecução do projecto mencionado no número anterior, conceder ao Coro de Câmara da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 30.000,00 (trinta mil euros), sendo que 70%, a que corresponde € 21.000,00, do apoio será processado após a assinatura do contrato-programa no ano de 2007 e os restantes 30%, a que corresponde € 9.000,00, após a entrega do Relatório Final em 2008.

3 - O contrato-programa a celebrar com o Coro de Câmara da Madeira, é vigente desde 1 de Julho de 2007 e até 28 de Fevereiro de 2008.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas referentes ao ano de 2007 resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01. e as referentes ao ano de 2008, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 956/2007

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o do Museu Diocesano de Arte Sacra;

Considerando a importância e a necessidade de, através de uma planificação anual, o Museu de Arte Sacra desenvolver uma série de projectos respeitantes quer à conservação e restauro do seu próprio espólio museal, quer à divulgação do seu rico património para camadas cada vez mais vastas;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho notável que vem sendo feito pela Diocese do Funchal, desde à vários anos, para salvaguarda e divulgação do nosso património cultural, sobretudo o de carácter religioso, em cujo trabalho o Museu de Arte Sacra tem vindo a desempenhar um serviço imprescindível e de reconhecida qualidade;

Considerando o n.º 5 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Setembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, tendo em vista viabilizar as despesas inerentes à sua abertura ao público, ao apoio aos Serviços Educativos, à conservação e restauro das colecções e a trabalhos no âmbito de manutenção museográfica.

2 - Para a prossecução do projecto mencionado no número anterior, conceder ao Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá € 85.582,86 (oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois euros e oitenta e seis centavos), sendo que 70%, a que corresponde € 59.908,00, do apoio será processado após a assinatura do contrato-programa no ano de 2007 e os restantes 30%, a que corresponde € 25.674,86, após a entrega do Relatório Final em 2008.

3 - O contrato-programa a celebrar com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal é vigente desde a data da sua outorga e até 28 de Fevereiro de 2008.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas referentes ao ano de 2007 resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 28, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01. e as referentes ao ano de 2008, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 957/2007

Considerando que através da Resolução n.º 648/2007, de 5 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Madeirense de Bilhar, para a comparticipação financeira no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo para 2007.

Considerando que por lapso de elaboração a comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4.ª está incorrecta, terá de ser alterado o contrato programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Setembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 648/2007, de 5 de Julho, aprovar a primeira alteração ao contrato programa com a Associação Madeirense de Bilhar, aprovado pela Resolução n.º 648/2007, de 5 de Julho.

2- Rectificar a comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

**Cláusula 4.ª**

(Regime de comparticipação financeira)

1 - Mantém - se a redacção inicial.

2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:

- Ano 2007: 17.309,11€ (dezassete mil, trezentos e nove euros e onze cêntimos);

- Ano 2008: 12.363,68€ (doze mil, trezentos e sessenta e três euros e sessenta e oito cêntimos).

3 - Mantém - se a redacção inicial.

4 - Mantém - se a redacção inicial.

3 - A alteração ao contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Junho de 2007 e termo a 31 de Agosto de 2008.

4 - Aprovar a minuta de alteração do contrato programa n.º 161/2007, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 - A despesa resultante da alteração ao contrato programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento

Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 958/2007**

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projectos culturais de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua propriedade, e de empresas públicas por si participadas, para desenvolvimento de actividades de entidades sem fim lucrativo;

Considerando que a CIRCUL'ARTE - Associação de Artistas Plásticos da Madeira enfrenta necessidade logística para instalação das suas actividades;

Considerando que a sobredita Associação vinha ocupando, a título precário e gratuito os espaços localizados no rés-do-chão, primeiro e segundo andares do prédio sito à Rua da Alegria, número vinte e três, na cidade do Funchal, propriedade da Região Autónoma da Madeira, o qual terá de ser integralmente desocupado por motivo de venda;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Setembro de 2007, resolveu o seguinte:

Um - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor da CIRCUL'ARTE - Associação de Artistas Plásticos da Madeira o uso e fruição do espaço da sua propriedade localizado no rés-do-chão, letra «B», da Torre 28, do Complexo Habitacional da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, na condição de devolução à Região Autónoma da Madeira, até o dia 14 de Setembro de 2007, livres de pessoas e de bens, das instalações localizadas no edifício situado à Rua da Alegria, número vinte e três, na cidade do Funchal, as quais vinham a ser utilizadas pela sobredita Associação.

Dois - Aprovar a minuta do protocolo que formalizará a cedência acima autorizada, a qual constitui parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)